

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00011

LEI Nº 2585, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989.Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos do Anexo Único, da Lei nº 2576, de 12 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único da Lei nº 2576, de 12 de dezembro de 1988, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º da Lei nº 1.691, de 01 de julho de 1975, é de 150% (cento e cinquenta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para R\$3,46 (três cruzados novos e quarenta e seis centavos).

Art.4º - O Adicional de Dedicção, devido aos ocupantes dos cargos de Superintendente de Departamento, do VS-40, e Diretor de Divisão, do VS-33, passa a ser de valor igual a 60% (sessenta por cento) do total bruto correspondente ao respectivo valor símbolo.

Art.5º - Ao servidor que contar cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em serviços prestados ao Município de Ituiutaba, será concedido um adicional por tempo de serviço de 10% (dez por cento) calculados sobre seu vencimento.

Parágrafo Único - O tempo de serviço completado antes da vigência desta lei, somente será computado para a contagem de quinquênio, sendo vedado direito de receber adicionais em atraso.

Art.6º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo VS-06:

- a)- Auxiliar de Maestro.....93%
- b)- Copista.....80%
- c)- Arquivista.....70%
- d)- Músico de Categoria Extra.....80%
- e)- Músico de 1ª Categoria.....70%
- f)- Músico de 2ª Categoria.....60%
- g)- Músico de 3ª Categoria.....50%

Art.7º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do VS-51, aplicar-se-á o índice de reajuste desse VS, na conformidade do anexo que integra esta lei.

Art.8º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2


00012

Lei nº 2585, de 23 de fevereiro de 1989 - continuação - folha 02 -

efeitos a 01 de fevereiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de fevereiro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

sjy/jga.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1006 2

00013

A N E X O Ú N I C O

<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>
01...	Ncz\$: 66,00	18...	Ncz\$:162,00	35...	Ncz\$:276,00
02...	Ncz\$: 69,00	19...	Ncz\$:171,00	36...	Ncz\$:285,00
03...	Ncz\$: 72,00	20...	Ncz\$:177,00	37...	Ncz\$:291,00
04...	Ncz\$: 75,00	21...	Ncz\$:186,00	38...	Ncz\$:297,00
05...	Ncz\$: 78,00	22...	Ncz\$:192,00	39...	Ncz\$:300,00
06...	Ncz\$: 84,00	23...	Ncz\$:198,00	40...	Ncz\$:315,00
07...	Ncz\$: 90,00	24...	Ncz\$:201,00	41...	Ncz\$:318,00
08...	Ncz\$: 96,00	25...	Ncz\$:207,00	42...	Ncz\$:324,00
09...	Ncz\$:102,00	26...	Ncz\$:216,00	43...	Ncz\$:333,00
10...	Ncz\$:108,00	27...	Ncz\$:225,00	44...	Ncz\$:339,00
11...	Ncz\$:114,00	28...	Ncz\$:231,00	45...	Ncz\$:348,00
12...	Ncz\$:120,00	29...	Ncz\$:240,00	46...	Ncz\$:354,00
13...	Ncz\$:126,00	30...	Ncz\$:246,00	47...	Ncz\$:363,00
14...	Ncz\$:135,00	31...	Ncz\$:249,00	48...	Ncz\$:366,00
15...	Ncz\$:141,00	32...	Ncz\$:255,00	49...	Ncz\$:372,00
16...	Ncz\$:144,00	33...	Ncz\$:264,00	50...	Ncz\$:375,00
17...	Ncz\$:156,00	34...	Ncz\$:270,00	51...	Ncz\$:384,00

0000000000000000000000000000000000

[Handwritten signature]